



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE Nº 042/2023 – ATUALIZA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto que acompanha a mensagem de nº 042/2023, é de autoria do Poder Executivo e atualizar e consolidar a legislação do Conselho Tutelar.

A Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 traz disposições acerca dos Conselhos Tutelares, em especial sobre a competência do município:

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

De acordo com o artigo 38 da LOM, a iniciativa para legislar sobre a matéria em epígrafe é reservada, privativamente, para o Chefe do Poder Executivo, senão vejamos:



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art, 38. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo único: São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

...

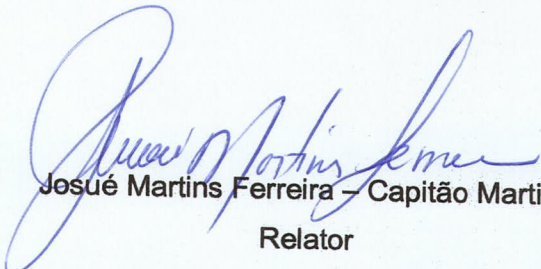
**III – organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.** (grifos nossos)

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 042/2023.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2023.

  
Josué Martins Ferreira – Capitão Martins  
Relator